

Proc. n.º 4 - 2023/2024

### DECISÃO

Vinha o arguido **Mateus V. Mendes**, licença n.º 43192, indiciado pelos factos que constam do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo CDUL v Cascais referente ao Torneio Regional SUL 2 de Sub-16, realizado no EUL 2, no dia 22 de Outubro de 2023:

*"O Jogador do Cascais Mateus V. Mendes, licença n.º 43192 estava a ser agarrado por um adversário no seguimento de uma limpeza de ruck e ao não ser largado deu dois socos na face do adversário.*

*O jogador identificado foi expulso no amparo da Lei 9.12"*

Os factos acima descritos indiciam a prática da infração constante da alínea p) do art.º 36.º do RD a que corresponde a pena de 1 (uma) a 5 (semanas) semanas de suspensão, por força do disposto no art.º 42.º, n.º 1 do RD.

Assim, atentos os limites mínimo (1 semana) e máximo (5 semanas) aplicável à infracção, houve lugar à instauração de processo disciplinar, *cf.* n.º 1 do artigo 52.º do Regulamento de Disciplina.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 26/10/2023, em conformidade com o disposto no Artigo 16.º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, apresentou defesa no prazo previsto para esse efeito no Regulamento de Disciplina, não pondo em causa a veracidade dos factos imputados ao jogador procura justificar a razão do seu comportamento.

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3.º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

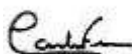
Não foram apresentadas testemunhas pela defesa

Assim, cumpre decidir:

O arguido não tem registadas sanções anteriores, o que constitui circunstância atenuante nos termos da alínea a) do artigo 9.º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, determina-se a aplicação ao arguido **Mateus V. Mendes**, licença n.º 43192, de uma pena de suspensão de 1 (uma) semana. Tendo em conta que já decorreu a semana de suspensão preventiva, aplicada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º e n.º 4 do art.º 52º do Regulamento de Disciplina, a sanção já se mostra integralmente cumprida, pelo que o arguido pode voltar, de imediato, à competição.

Lisboa, 3 de Novembro de 2023



Carlos Ferrer Santos (Presidente e relator)

Maria Manuel Estrela

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira

Federação Portuguesa de Rugby



Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

[www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

